



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER À
BAIXA PATRIMONIAL E
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
INSERVÍVEIS PERTENCENTES
ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **baixa patrimonial e alienação**, mediante **leilão público**, dos veículos pertencentes ao patrimônio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Os veículos referidos nesta Lei são os constantes do relatório técnico expedido pelo Setor de Transporte do Município de São Félix, conforme relação abaixo:

- I - Veículo **DOBLÔ**, placa **RCV5H66**, ano **2021**, sinistrado;
- II - Veículo **DUCATO**, placa **PLF3929**, ano **2018**;
- III - Veículo **GOL**, placa **PLC5983**, ano **2018**;
- IV - Veículo **GOL**, placa **RPF8A41**, ano **2022**, sinistrado;
- V - Veículo **GOL**, placa **PLC3873**, ano **2018**;
- VI - Veículo **STRADA**, placa **PKY7473**, ano **2018**;
- VII - Veículo **UNO**, placa **PKV2449**, ano **2017**;
- VIII - Veículo **UNO**, placa **PKV7002**, ano **2017**;
- IX - Veículo **PÁLIO**, placa **OUX4144**, ano **2012/2013**;
- X - Veículo **ADVENTURE**, placa **JSI7887**, ano **2009**;

Art. 3º A alienação dos bens descritos nesta Lei deverá observar:

- I - avaliação prévia dos veículos por comissão designada;
- II - realização de procedimento administrativo regular;
- III - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV - realização de leilão público;
- V - cumprimento das normas de transparência e controle patrimonial.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação dos veículos deverão ser destinados prioritariamente:

- I - à aquisição de novos veículos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

II - à manutenção da frota municipal;

Art. 5º A baixa patrimonial dos bens somente ocorrerá após:

I - conclusão do procedimento administrativo;

II - retirada dos bens do sistema de patrimônio;

III - registro contábil correspondente;

IV - cumprimento das normas de controle interno e externo.

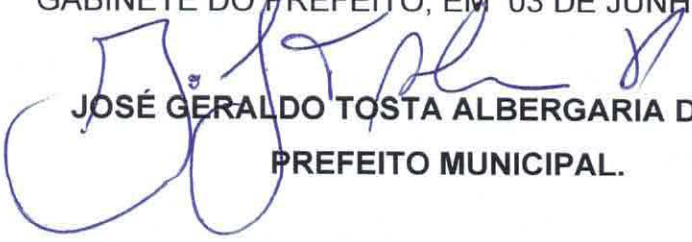
Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2026.


JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.